

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00257/2019)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Mirante da Serra/RO	<b>CNPJ:</b>	63.787.071/0001-04
<b>Endereço:</b>	Rua Dom Pedro I	<b>CEP:</b>	76926-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(069) 3463-2143
<b>Telefone:</b>	(069) 3463-2143	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	adinaldoprefeito@outlook.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ADINALDO DE ANDRADE		
<b>CPF:</b>	084.953.512-34		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	adinaldoprefeito@outlook.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	<b>CNPJ:</b>	08.112.791/0001-53
<b>Endereço:</b>	RUA DOM PEDRO I	<b>CEP:</b>	78926-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(069) 3463-3122	<b>Complemento:</b>	SUPERINTENDENTE
<b>E-mail:</b>	serraprevi@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	10/01/2017
<b>Representante legal:</b>	QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA		
<b>CPF:</b>	559.661.282-00		
<b>Cargo:</b>	Superintendente		
<b>E-mail:</b>	quesiabalbino@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 919/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mirante da Serra da quantia de R\$ 549.176,18 (quinhentos e quarenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mirante da Serra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 549.176,18 (quinhentos e quarenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.745,88 (dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.745,88 (dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 10/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 727/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00257/2019)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Mirante da Serra - RO / 19/02/2019

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra  
ADINALDO DE ANDRADE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA  
QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA

**Testemunhas:**

  
SUELI MONTEIRO DA SILVA  
DIR. DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PROTOC. E RED  
CPF: 606.085.602-00  
RG: 574211 SSP-CE

  
MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA  
GERENTE FINANC. CONT. E TESOURARIA  
CPF: 820.817.196-49  
RG: M-4.204.879



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00257/2019)

**DECLARAÇÃO**


ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00257/2019, firmado entre o/a Mirante da Serra e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA em 19/02/2019, foi publicado em 26/03/2019 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do DIOM/AROM - Edição nº 2428, de 01/04/2019.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mirante da Serra, 01/04/2019

ADINALDO DE ANDRADE  
Prefeito



Câmara Municipal de Mirante da Serra  
PUBLICADO  
26 MAR. 2019 - 02 ABR. 2019  
Responsável

  
Daniel Gomes dos Santos  
Diretor Geral - Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE  
DA SERRA - RO

26 MAR. 2019 - 02 ABR. 2019

**Publicado**

  
Cleide Coleta Ferreira  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria n. 3652/2017